



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
SEGURANÇA DO TRABALHO – 07/06/2022**

1 **Apresentação e discussão da pauta:**.....
2 Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEST foram questionados sobre
3 a existência de destaques na pauta distribuída, inclusas as relações de pessoa física e
4 jurídica, bem como a interrupção de registro. Não houve destaques.....
5 **ITEM V.1 a 4 Processos não destacados** – O Coordenador da reunião, então, passou
6 para a votação dos processos pautados (item V.1 a 4) não destacados, julgando-os em
7 bloco na forma como se apresentaram.....
8 Todos os processos não destacados foram aprovados em bloco, votando favoravelmente
9 os Conselheiros: Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Civ. e Seg. Trab.
10 Henrique Di Santoro Júnior, Eng. Civ. e Seg. Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira de
11 Freitas e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve votos
12 contrários. Não houve abstenções.....
13 Os desfechos dos processos não destacados se mantiveram conforme apresentados na
14 pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:.....
15 **Ordem 01 – Processo Físico A-910/2021 – Interessado: MURILO MASSER**
16 **PINHEIRO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 60/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
17 relator: A) Anular a ART objeto do presente processo registrada pelo profissional Eng. Agr. e Seg.
18 Trab. Murilo Nasser Pinheiro, ao declarar atividades técnicas para as quais não possui atribuições
19 profissionais; e B) Pela sequência da tramitação consoante a Res. 1.025/09 do Confea.";.....
20 **Ordem 02 – Processo Físico A-910/2021 V10 – Interessado: MURILO MASSER**
21 **PINHEIRO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 61/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
22 relator: A) Anular a ART objeto do presente processo registrada pelo profissional Eng. Agr. e Seg.
23 Trab. Murilo Nasser Pinheiro, ao declarar atividades técnicas para as quais não possui atribuições
24 profissionais; e B) Pela sequência da tramitação consoante a Res. 1.025/09 do Confea.";.....
25 **Ordem 03 – Processo Físico A-910/2021 V11 – Interessado: MURILO MASSER**
26 **PINHEIRO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 62/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
27 relator: A) Anular a ART objeto do presente processo registrada pelo profissional Eng. Agr. e Seg.
28 Trab. Murilo Nasser Pinheiro, ao declarar atividades técnicas para as quais não possui atribuições
29 profissionais; e B) Pela sequência da tramitação consoante a Res. 1.025/09 do Confea.";.....
30 **Ordem 04 – Processo Físico A-910/2021 V12 – Interessado: MURILO MASSER**
31 **PINHEIRO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 63/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
32 relator: A) Anular a ART objeto do presente processo registrada pelo profissional Eng. Agr. e Seg.
33 Trab. Murilo Nasser Pinheiro, ao declarar atividades técnicas para as quais não possui atribuições
34 profissionais; e B) Pela sequência da tramitação consoante a Res. 1.025/09 do Confea.";.....
35 **Ordem 05 – Processo Físico A-910/2021 V13 – Interessado: MURILO MASSER**
36 **PINHEIRO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 64/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
37 relator: A) Anular a ART objeto do presente processo registrada pelo profissional Eng. Agr. e Seg.
38 Trab. Murilo Nasser Pinheiro, ao declarar atividades técnicas para as quais não possui atribuições
39 profissionais; e B) Pela sequência da tramitação consoante a Res. 1.025/09 do Confea.";.....
40 **Ordem 06 – Processo Físico A-910/2021 V14 – Interessado: MURILO MASSER**
41 **PINHEIRO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 65/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
42 relator: A) Anular a ART objeto do presente processo registrada pelo profissional Eng. Agr. e Seg.
43 Trab. Murilo Nasser Pinheiro, ao declarar atividades técnicas para as quais não possui atribuições
44 profissionais; e B) Pela sequência da tramitação consoante a Res. 1.025/09 do Confea.";.....
45 **Ordem 07 – Processo Físico A-910/2021 V15 – Interessado: MURILO MASSER**
46 **PINHEIRO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 66/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
47 relator: A) Anular a ART objeto do presente processo registrada pelo profissional Eng. Agr. e Seg.
48 Trab. Murilo Nasser Pinheiro, ao declarar atividades técnicas para as quais não possui atribuições
49 profissionais; e B) Pela sequência da tramitação consoante a Res. 1.025/09 do Confea.";.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
SEGURANÇA DO TRABALHO – 07/06/2022**

- 1 **Ordem 08 – Processo Físico A-910/2021 V16 – Interessado: MURILO MASSER**
2 **PINHEIRO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 67/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
3 relator: A) Anular a ART objeto do presente processo registrada pelo profissional Eng. Agr. e Seg.
4 Trab. Murilo Nasser Pinheiro, ao declarar atividades técnicas para as quais não possui atribuições
5 profissionais; e B) Pela sequência da tramitação consoante a Res. 1.025/09 do Confea.";-.-.-.-.-.
6 **Ordem 09 – Processo Físico A-910/2021 V17 – Interessado: MURILO MASSER**
7 **PINHEIRO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 68/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
8 relator: A) Anular a ART objeto do presente processo registrada pelo profissional Eng. Agr. e Seg.
9 Trab. Murilo Nasser Pinheiro, ao declarar atividades técnicas para as quais não possui atribuições
10 profissionais; e B) Pela sequência da tramitação consoante a Res. 1.025/09 do Confea.";-.-.-.-.-.
11 **Ordem 10 – Processo Físico A-910/2021 V18 – Interessado: MURILO MASSER**
12 **PINHEIRO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 69/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
13 relator: A) Anular a ART objeto do presente processo registrada pelo profissional Eng. Agr. e Seg.
14 Trab. Murilo Nasser Pinheiro, ao declarar atividades técnicas para as quais não possui atribuições
15 profissionais; e B) Pela sequência da tramitação consoante a Res. 1.025/09 do Confea.";-.-.-.-.-.
16 **Ordem 11 – Processo Físico A-910/2021 V19 – Interessado: MURILO MASSER**
17 **PINHEIRO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 70/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
18 relator: A) Anular a ART objeto do presente processo registrada pelo profissional Eng. Agr. e Seg.
19 Trab. Murilo Nasser Pinheiro, ao declarar atividades técnicas para as quais não possui atribuições
20 profissionais; e B) Pela sequência da tramitação consoante a Res. 1.025/09 do Confea.";-.-.-.-.-.
21 **Ordem 12 – Processo Físico A-910/2021 V2 – Interessado: MURILO MASSER**
22 **PINHEIRO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 71/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
23 relator: A) Anular a ART objeto do presente processo registrada pelo profissional Eng. Agr. e Seg.
24 Trab. Murilo Nasser Pinheiro, ao declarar atividades técnicas para as quais não possui atribuições
25 profissionais; e B) Pela sequência da tramitação consoante a Res. 1.025/09 do Confea.";-.-.-.-.-.
26 **Ordem 13 – Processo Físico A-910/2021 V20 – Interessado: MURILO MASSER**
27 **PINHEIRO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 72/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
28 relator: A) Anular a ART objeto do presente processo registrada pelo profissional Eng. Agr. e Seg.
29 Trab. Murilo Nasser Pinheiro, ao declarar atividades técnicas para as quais não possui atribuições
30 profissionais; e B) Pela sequência da tramitação consoante a Res. 1.025/09 do Confea.";-.-.-.-.-.
31 **Ordem 14 – Processo Físico A-910/2021 V21 – Interessado: MURILO MASSER**
32 **PINHEIRO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 73/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
33 relator: A) Anular a ART objeto do presente processo registrada pelo profissional Eng. Agr. e Seg.
34 Trab. Murilo Nasser Pinheiro, ao declarar atividades técnicas para as quais não possui atribuições
35 profissionais; e B) Pela sequência da tramitação consoante a Res. 1.025/09 do Confea.";-.-.-.-.-.
36 **Ordem 15 – Processo Físico A-910/2021 V22 – Interessado: MURILO MASSER**
37 **PINHEIRO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 74/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
38 relator: A) Anular a ART objeto do presente processo registrada pelo profissional Eng. Agr. e Seg.
39 Trab. Murilo Nasser Pinheiro, ao declarar atividades técnicas para as quais não possui atribuições
40 profissionais; e B) Pela sequência da tramitação consoante a Res. 1.025/09 do Confea.";-.-.-.-.-.
41 **Ordem 16 – Processo Físico A-910/2021 V23 – Interessado: MURILO MASSER**
42 **PINHEIRO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 75/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
43 relator: A) Anular a ART objeto do presente processo registrada pelo profissional Eng. Agr. e Seg.
44 Trab. Murilo Nasser Pinheiro, ao declarar atividades técnicas para as quais não possui atribuições
45 profissionais; e B) Pela sequência da tramitação consoante a Res. 1.025/09 do Confea.";-.-.-.-.-.
46 **Ordem 17 – Processo Físico A-910/2021 V24 – Interessado: MURILO MASSER**
47 **PINHEIRO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 76/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
48 relator: A) Anular a ART objeto do presente processo registrada pelo profissional Eng. Agr. e Seg.
49 Trab. Murilo Nasser Pinheiro, ao declarar atividades técnicas para as quais não possui atribuições
50 profissionais; e B) Pela sequência da tramitação consoante a Res. 1.025/09 do Confea.";-.-.-.-.-.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
SEGURANÇA DO TRABALHO – 07/06/2022**

- 1 **Ordem 18 – Processo Físico A-910/2021 V25 – Interessado: MURILO MASSER**
2 **PINHEIRO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 77/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
3 relator: A) Anular a ART objeto do presente processo registrada pelo profissional Eng. Agr. e Seg.
4 Trab. Murilo Nasser Pinheiro, ao declarar atividades técnicas para as quais não possui atribuições
5 profissionais; e B) Pela sequência da tramitação consoante a Res. 1.025/09 do Confea.";-.-.-.-.-.
6 **Ordem 19 – Processo Físico A-910/2021 V26 – Interessado: MURILO MASSER**
7 **PINHEIRO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 78/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
8 relator: A) Anular a ART objeto do presente processo registrada pelo profissional Eng. Agr. e Seg.
9 Trab. Murilo Nasser Pinheiro, ao declarar atividades técnicas para as quais não possui atribuições
10 profissionais; e B) Pela sequência da tramitação consoante a Res. 1.025/09 do Confea.";-.-.-.-.-.
11 **Ordem 20 – Processo Físico A-910/2021 V27 – Interessado: MURILO MASSER**
12 **PINHEIRO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 79/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
13 relator: A) Anular a ART objeto do presente processo registrada pelo profissional Eng. Agr. e Seg.
14 Trab. Murilo Nasser Pinheiro, ao declarar atividades técnicas para as quais não possui atribuições
15 profissionais; e B) Pela sequência da tramitação consoante a Res. 1.025/09 do Confea.";-.-.-.-.-.
16 **Ordem 21 – Processo Físico A-910/2021 V28 – Interessado: MURILO MASSER**
17 **PINHEIRO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 80/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
18 relator: A) Anular a ART objeto do presente processo registrada pelo profissional Eng. Agr. e Seg.
19 Trab. Murilo Nasser Pinheiro, ao declarar atividades técnicas para as quais não possui atribuições
20 profissionais; e B) Pela sequência da tramitação consoante a Res. 1.025/09 do Confea.";-.-.-.-.-.
21 **Ordem 22 – Processo Físico A-910/2021 V29 – Interessado: MURILO MASSER**
22 **PINHEIRO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 81/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
23 relator: A) Anular a ART objeto do presente processo registrada pelo profissional Eng. Agr. e Seg.
24 Trab. Murilo Nasser Pinheiro, ao declarar atividades técnicas para as quais não possui atribuições
25 profissionais; e B) Pela sequência da tramitação consoante a Res. 1.025/09 do Confea.";-.-.-.-.-.
26 **Ordem 23 – Processo Físico A-910/2021 V3 – Interessado: MURILO MASSER**
27 **PINHEIRO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 82/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
28 relator: A) Anular a ART objeto do presente processo registrada pelo profissional Eng. Agr. e Seg.
29 Trab. Murilo Nasser Pinheiro, ao declarar atividades técnicas para as quais não possui atribuições
30 profissionais; e B) Pela sequência da tramitação consoante a Res. 1.025/09 do Confea.";-.-.-.-.-.
31 **Ordem 24 – Processo Físico A-910/2021 V30 – Interessado: MURILO MASSER**
32 **PINHEIRO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 83/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
33 relator: A) Anular a ART objeto do presente processo registrada pelo profissional Eng. Agr. e Seg.
34 Trab. Murilo Nasser Pinheiro, ao declarar atividades técnicas para as quais não possui atribuições
35 profissionais; e B) Pela sequência da tramitação consoante a Res. 1.025/09 do Confea.";-.-.-.-.-.
36 **Ordem 25 – Processo Físico A-910/2021 V31 – Interessado: MURILO MASSER**
37 **PINHEIRO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 84/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
38 relator: A) Anular a ART objeto do presente processo registrada pelo profissional Eng. Agr. e Seg.
39 Trab. Murilo Nasser Pinheiro, ao declarar atividades técnicas para as quais não possui atribuições
40 profissionais; e B) Pela sequência da tramitação consoante a Res. 1.025/09 do Confea.";-.-.-.-.-.
41 **Ordem 26 – Processo Físico A-910/2021 V4 – Interessado: MURILO MASSER**
42 **PINHEIRO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 85/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
43 relator: A) Anular a ART objeto do presente processo registrada pelo profissional Eng. Agr. e Seg.
44 Trab. Murilo Nasser Pinheiro, ao declarar atividades técnicas para as quais não possui atribuições
45 profissionais; e B) Pela sequência da tramitação consoante a Res. 1.025/09 do Confea.";-.-.-.-.-.
46 **Ordem 27 – Processo Físico A-910/2021 V5 – Interessado: MURILO MASSER**
47 **PINHEIRO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 86/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
48 relator: A) Anular a ART objeto do presente processo registrada pelo profissional Eng. Agr. e Seg.
49 Trab. Murilo Nasser Pinheiro, ao declarar atividades técnicas para as quais não possui atribuições
50 profissionais; e B) Pela sequência da tramitação consoante a Res. 1.025/09 do Confea.";-.-.-.-.-.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
SEGURANÇA DO TRABALHO – 07/06/2022**

- 1 **Ordem 28 – Processo Físico A-910/2021 V6 – Interessado: MURILO MASSER**
2 **PINHEIRO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 87/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
3 relator: A) Anular a ART objeto do presente processo registrada pelo profissional Eng. Agr. e Seg.
4 Trab. Murilo Nasser Pinheiro, ao declarar atividades técnicas para as quais não possui atribuições
5 profissionais; e B) Pela sequência da tramitação consoante a Res. 1.025/09 do Confea.";-.-.-.-.-.
6 **Ordem 29 – Processo Físico A-910/2021 V7 – Interessado: MURILO MASSER**
7 **PINHEIRO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 88/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
8 relator: A) Anular a ART objeto do presente processo registrada pelo profissional Eng. Agr. e Seg.
9 Trab. Murilo Nasser Pinheiro, ao declarar atividades técnicas para as quais não possui atribuições
10 profissionais; e B) Pela sequência da tramitação consoante a Res. 1.025/09 do Confea.";-.-.-.-.-.
11 **Ordem 30 – Processo Físico A-910/2021 V8 – Interessado: MURILO MASSER**
12 **PINHEIRO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 89/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
13 relator: A) Anular a ART objeto do presente processo registrada pelo profissional Eng. Agr. e Seg.
14 Trab. Murilo Nasser Pinheiro, ao declarar atividades técnicas para as quais não possui atribuições
15 profissionais; e B) Pela sequência da tramitação consoante a Res. 1.025/09 do Confea.";-.-.-.-.-.
16 **Ordem 31 – Processo Físico A-910/2021 V9 – Interessado: MURILO MASSER**
17 **PINHEIRO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 90/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
18 relator: A) Anular a ART objeto do presente processo registrada pelo profissional Eng. Agr. e Seg.
19 Trab. Murilo Nasser Pinheiro, ao declarar atividades técnicas para as quais não possui atribuições
20 profissionais; e B) Pela sequência da tramitação consoante a Res. 1.025/09 do Confea.";-.-.-.-.-.
21 **Ordem 32 – Processo Físico C-12/1990 V5 – Interessado: FACULDADE DE**
22 **ENGENHARIA DE AGRIMENSURA DE PIRASSUNUNGA – AUPES** (ref. Decisão
23 CEEST/SP nº 91/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Conceder o
24 título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos
25 profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos
26 listados no quadro referencial exposto no verso da folha 1345 deste processo que solicitarem seu
27 registro profissional junto ao Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em
28 consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições
29 profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução
30 359/91 do Confea.";-.-.-.-.-.
31 **Ordem 33 – Processo Físico C-688/2021 – Interessado: UNIVERSIDADE CIDADE**
32 **DE SÃO PAULO – UNICID – CAMPUS TATUAPÉ** (ref. Decisão CEEST/SP nº 92/22):
33 "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Cadastrar o Curso Superior de
34 Tecnologia em Segurança do Trabalho – EAD, promovido pela Universidade Cidade de São Paulo –
35 UNICID – Campus Tatuapé; B) Conceder o título de tecnólogo(a) de segurança do trabalho
36 (conforme Res. 473/02 do Confea, PL-1636/21 e PL-1679/21 do Confea) aos profissionais
37 tecnólogos graduados no Curso Superior de Tecnologia de Segurança do Trabalho que solicitarem
38 seu registro profissional junto ao Crea-SP; C) Na hipótese do item B), com relação às atribuições,
39 atribuir aos egressos, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, os dispositivos do art. 3º
40 da Resolução nº 313/86 do Confea, no âmbito da sua formação profissional; e D) Que a UGI tome
41 as providências rotineiras junto à instituição de ensino para que haja o devido cadastro da primeira
42 turma e seguintes, aos moldes do que preconiza a Res. 1.073/16 do Confea.";-.-.-.-.-.
43 **Ordem 34 – Processo Físico E-153/2021 – Interessado: N. F. M.** (ref. Decisão
44 CEEST/SP nº 93/22): "...**APRECIU** a deliberação CPEP/SP nº 29/22 que: Aprova o relatório de
45 fls. 132 a 133, 1 - Pelo encaminhamento do presente processo à Câmara Especializada de
46 Engenharia de Segurança do Trabalho com sugestão de seu arquivamento; e 2 – sugere, ainda, à
47 CEEST que, nos casos de infração à alínea "b" ou "c" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66, o assunto
48 seja encaminhado a esta Comissão somente nos casos de ocorrer a reincidência transitada em
49 julgado por parte do infrator.";-.-.-.-.-.
50 **Ordem 35 – Processo Físico SF-1536/2012 – Interessado: ARONI & CARVALHO**
51 **LTDA. – ME** (ref. Decisão CEEST/SP nº 94/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
SEGURANÇA DO TRABALHO – 07/06/2022**

1 relator por: A) Rever a Decisão CEEST/SP nº 98/14; B) Anular a Decisão CEEST/SP nº 98/14,
2 integralmente, em razão do desfecho da ação judicial em desfavor do Crea-SP; C) Pelo
3 arquivamento definitivo do presente processo; e D) Que a Supfis dê conhecimento às suas
4 unidades operacionais do trânsito em julgado na esfera judicial, com aplicação dos efeitos
5 decorrentes.";-.....

6 **Ordem 36 – Processo Físico SF-2510/2021 – Interessado: EHS ENGENHARIA E**
7 **CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.** (ref.
8 Decisão CEEST/SP nº 95/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)
9 Cancelar o AI nº 1873/21 contra a empresa EHS Engenharia e Consultoria em Meio Ambiente e
10 Segurança do Trabalho Ltda., por não atender o disposto no artigo 11 da Res. 1.008/04 do Confea;
11 B) Pela sequência do trâmite processual consoante Res. 1.008/04 do Confea; e C) Que a
12 fiscalização tome as medidas cabíveis para caracterizar as atividades declaradas pela interessada
13 conforme determina a Res. 1.008/04 do Confea, efetuando seu papel coercitivo para impelir o
14 devido registro da interessada, sem deixar de cumprir a legislação vigente, o que pode
15 vulnerabilizar o processo e sua tramitação.";-.....

16 **Ordem 37 – Processo Físico SF-4789/2021 – Interessado: MURILO MASSER**
17 **PINHEIRO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 96/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
18 relator por: A) Manter o auto de infração – AI objeto do presente processo, lavrado contra o
19 profissional Eng. Agr. e Seg. Trab. Murilo Nasser Pinheiro, ao se responsabilizar por atividades
20 técnicas para as quais não possui atribuições profissionais; e B) Pela sequência da tramitação
21 consoante a Res. 1.008/04 do Confea.";-.....

22 **Ordem 38 – Processo Físico SF-4790/2021 – Interessado: MURILO MASSER**
23 **PINHEIRO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 97/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
24 relator por: A) Manter o auto de infração – AI objeto do presente processo, lavrado contra o
25 profissional Eng. Agr. e Seg. Trab. Murilo Nasser Pinheiro, ao se responsabilizar por atividades
26 técnicas para as quais não possui atribuições profissionais; e B) Pela sequência da tramitação
27 consoante a Res. 1.008/04 do Confea.";-.....

28 **Ordem 39 – Processo Físico SF-4791/2021 – Interessado: MURILO MASSER**
29 **PINHEIRO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 98/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
30 relator por: A) Manter o auto de infração – AI objeto do presente processo, lavrado contra o
31 profissional Eng. Agr. e Seg. Trab. Murilo Nasser Pinheiro, ao se responsabilizar por atividades
32 técnicas para as quais não possui atribuições profissionais; e B) Pela sequência da tramitação
33 consoante a Res. 1.008/04 do Confea.";-.....

34 **Ordem 40 – Processo Físico SF-4792/2021 – Interessado: MURILO MASSER**
35 **PINHEIRO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 99/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
36 relator por: A) Manter o auto de infração – AI objeto do presente processo, lavrado contra o
37 profissional Eng. Agr. e Seg. Trab. Murilo Nasser Pinheiro, ao se responsabilizar por atividades
38 técnicas para as quais não possui atribuições profissionais; e B) Pela sequência da tramitação
39 consoante a Res. 1.008/04 do Confea.";-.....

40 **Ordem 41 – Processo Físico SF-4793/2021 – Interessado: MURILO MASSER**
41 **PINHEIRO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 100/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
42 relator por: A) Manter o auto de infração – AI objeto do presente processo, lavrado contra o
43 profissional Eng. Agr. e Seg. Trab. Murilo Nasser Pinheiro, ao se responsabilizar por atividades
44 técnicas para as quais não possui atribuições profissionais; e B) Pela sequência da tramitação
45 consoante a Res. 1.008/04 do Confea.";-.....

46 **Ordem 42 – Processo Físico SF-4794/2021 – Interessado: MURILO MASSER**
47 **PINHEIRO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 101/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
48 relator por: A) Manter o auto de infração – AI objeto do presente processo, lavrado contra o
49 profissional Eng. Agr. e Seg. Trab. Murilo Nasser Pinheiro, ao se responsabilizar por atividades
50 técnicas para as quais não possui atribuições profissionais; e B) Pela sequência da tramitação
51 consoante a Res. 1.008/04 do Confea.";-.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
SEGURANÇA DO TRABALHO – 07/06/2022**

- 1 *profissional Eng. Agr. e Seg. Trab. Murilo Nasser Pinheiro, ao se responsabilizar por atividades*
2 *técnicas para as quais não possui atribuições profissionais; e B) Pela sequência da tramitação*
3 *consoante a Res. 1.008/04 do Confea.”;.....*
- 4 **Ordem 52 – Processo Físico SF-4804/2021 – Interessado: MURILO MASSER**
5 **PINHEIRO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 111/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
6 relator por: A) Manter o auto de infração – AI objeto do presente processo, lavrado contra o
7 profissional Eng. Agr. e Seg. Trab. Murilo Nasser Pinheiro, ao se responsabilizar por atividades
8 técnicas para as quais não possui atribuições profissionais; e B) Pela sequência da tramitação
9 consoante a Res. 1.008/04 do Confea.”;.....
- 10 **Ordem 53 – Processo Físico SF-4805/2021 – Interessado: MURILO MASSER**
11 **PINHEIRO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 112/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
12 relator por: A) Manter o auto de infração – AI objeto do presente processo, lavrado contra o
13 profissional Eng. Agr. e Seg. Trab. Murilo Nasser Pinheiro, ao se responsabilizar por atividades
14 técnicas para as quais não possui atribuições profissionais; e B) Pela sequência da tramitação
15 consoante a Res. 1.008/04 do Confea.”;.....
- 16 **Ordem 54 – Processo Físico SF-4807/2021 – Interessado: MURILO MASSER**
17 **PINHEIRO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 113/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
18 relator por: A) Manter o auto de infração – AI objeto do presente processo, lavrado contra o
19 profissional Eng. Agr. e Seg. Trab. Murilo Nasser Pinheiro, ao se responsabilizar por atividades
20 técnicas para as quais não possui atribuições profissionais; e B) Pela sequência da tramitação
21 consoante a Res. 1.008/04 do Confea.”;.....
- 22 **Ordem 55 – Processo Físico SF-4808/2021 – Interessado: MURILO MASSER**
23 **PINHEIRO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 114/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
24 relator por: A) Manter o auto de infração – AI objeto do presente processo, lavrado contra o
25 profissional Eng. Agr. e Seg. Trab. Murilo Nasser Pinheiro, ao se responsabilizar por atividades
26 técnicas para as quais não possui atribuições profissionais; e B) Pela sequência da tramitação
27 consoante a Res. 1.008/04 do Confea.”;.....
- 28 **Ordem 56 – Processo Físico SF-4809/2021 – Interessado: MURILO MASSER**
29 **PINHEIRO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 115/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
30 relator por: A) Manter o auto de infração – AI objeto do presente processo, lavrado contra o
31 profissional Eng. Agr. e Seg. Trab. Murilo Nasser Pinheiro, ao se responsabilizar por atividades
32 técnicas para as quais não possui atribuições profissionais; e B) Pela sequência da tramitação
33 consoante a Res. 1.008/04 do Confea.”;.....
- 34 **Ordem 57 – Processo Físico SF-4810/2021 – Interessado: MURILO MASSER**
35 **PINHEIRO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 116/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
36 relator por: A) Manter o auto de infração – AI objeto do presente processo, lavrado contra o
37 profissional Eng. Agr. e Seg. Trab. Murilo Nasser Pinheiro, ao se responsabilizar por atividades
38 técnicas para as quais não possui atribuições profissionais; e B) Pela sequência da tramitação
39 consoante a Res. 1.008/04 do Confea.”;.....
- 40 **Ordem 58 – Processo Físico SF-4811/2021 – Interessado: MURILO MASSER**
41 **PINHEIRO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 117/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
42 relator por: A) Manter o auto de infração – AI objeto do presente processo, lavrado contra o
43 profissional Eng. Agr. e Seg. Trab. Murilo Nasser Pinheiro, ao se responsabilizar por atividades
44 técnicas para as quais não possui atribuições profissionais; e B) Pela sequência da tramitação
45 consoante a Res. 1.008/04 do Confea.”;.....
- 46 **Ordem 59 – Processo Físico SF-4814/2021 – Interessado: MURILO MASSER**
47 **PINHEIRO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 118/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
48 relator por: A) Manter o auto de infração – AI objeto do presente processo, lavrado contra o
49 profissional Eng. Agr. e Seg. Trab. Murilo Nasser Pinheiro, ao se responsabilizar por atividades
50 técnicas para as quais não possui atribuições profissionais; e B) Pela sequência da tramitação
51 consoante a Res. 1.008/04 do Confea.”;.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
SEGURANÇA DO TRABALHO – 07/06/2022**

1 diligências e obtenção de documentos que se refiram ao processo denunciado ou comunicação com
2 o judiciário em data anterior ao recebimento da denúncia neste Crea-SP; e B) Após a obtenção dos
3 elementos retornar o presente à CEEST para continuidade da análise.";-.....

4
5 **Ordem 69 – Processo Físico SF-1258/2019 – Interessado: WESLEY CARAVINA**
6 **RODRIGUES** (ref. Decisão CEEST/SP nº 128/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do
7 Conselheiro relator por: A) Não há nos autos elementos que caracterizem conduta irregular do
8 profissional, não cabendo acolhimento da denúncia no que diz respeito à natureza ética da
9 abordagem; e B) Arquivar o presente procedimento e efetuar a devida comunicação às partes,
10 consoante Res. 1.008/04 do Confea.";-.....

11 **Ordem 70 – Processo Físico SF-1582/2019 – Interessado: WESLEY CARAVINA**
12 **RODRIGUES** (ref. Decisão CEEST/SP nº 129/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do
13 Conselheiro relator por: A) Retornar os autos à UGI competente para fins de realização de
14 diligências e obtenção de documentos que se refiram ao processo denunciado ou comunicação com
15 o judiciário em data anterior ao recebimento da denúncia neste Crea-SP; e B) Após a obtenção dos
16 elementos retornar o presente à CEEST para continuidade da análise.";-.....

17 **Ordem 71 – Processo Físico SF-1743/2018 – Interessado: NELSON KOSTECKI**
18 **JÚNIOR** (ref. Decisão CEEST/SP nº 130/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
19 relator por: A) Manter o AI nº 1382/21 lavrado pela fiscalização, tendo como seqüência os
20 procedimentos previstos na Res. 1.008/04 do Confea e seus prazos recursais; e B) Que o
21 profissional inicie suas ações para a pronta regularização da falta observada, consoante Res.
22 1.050/13 do Confea ou 1.101/18 do Confea, conforme o caso.";-.....

23 **Ordem 01 – Processo Eletrônico 4272/22 – Interessado: JORGE ALBERTO DE**
24 **ARAÚJO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 131/22): "...**DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro
25 relator: A) Por indeferir a solicitação de interrupção do registro do profissional Eng. Civ. e Seg.
26 Trab. Jorge Alberto de Araújo, nas condições em que foi apresentada, por não atender a Lei
27 Federal 5.194/66 e a Lei Federal 7.410/85; B) Após as devidas comunicações e prazos, arquivar o
28 presente processo. C) Manifestar a desnecessidade do encaminhamento do processo à CEEC, uma
29 vez que a atividade discutida remete à formação em Engenharia de Segurança do Trabalho; D)
30 Iniciar processo específico e independente deste com a finalidade de autuar o profissional Eng. Civ.
31 e Seg. Trab. Jorge Alberto de Araújo por infringência ao artigo 1º da Lei Federal 6.496/77, no
32 momento em que assume a função de Engenheiro de Segurança do Trabalho sem efetuar a devida
33 ART, conforme disposições contidas na Res. 1.008/04 do Confea.";-.....

34 **Ordem 02 – Processo Eletrônico 6381/22 – Interessado: ASSOCIAÇÃO DE**
35 **ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS DE PAULÍNIA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 132/22):
36 "...**DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro relator: A) Por aprovar, no âmbito da CEEST, o
37 registro da Associação de Engenheiros e Agrônomos de Paulínia, interessada, neste Conselho para
38 fins de representação no Plenário bem como firmar convênios e parcerias, nos termos da Res.
39 1.070/15 do Confea; e B) Retornar à GAC1, conforme solicitado, para continuidade da
40 tramitação.";-.....

41 **Relação de PJ - Processo PE-9982/2022 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão
42 CEEST/SP nº 133/22): "...**DECIDIU** referendar parcialmente a situação de registro das empresas,
43 conforme desfechos específicos expressos a seguir: A) "Referendar no âmbito da CEEST. Não há
44 restrições da CEEST para atividades desta empresa no âmbito de atuação na engenharia de
45 segurança do trabalho com a indicação analisada". Enquadram-se nesta condição os números de
46 Ordem da Relação nº A700062: 1 a 3, 5, 7 a 26 e 28 a 43 (subtotal de quarenta enquadramentos)
47 e B) "Não Referendar, incompatibilidade de horários na responsabilidade pretendida". Enquadra-se
48 nesta condição o número de Ordem da Relação nº A700062: 4, 6 e 27 (subtotal de três
49 enquadramentos). Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Ind. Eletric. e Seg. Trab. Ricardo de
50 Deus Carvalho. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida
51 Pereira, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior, Eng. Civ. e Seg. Trab. Maria Mercedes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
SEGURANÇA DO TRABALHO – 07/06/2022**

1 Furegato Pedreira de Freitas e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho. Não houve
2 votos contrários. Não houve abstenções.”;.....-
3 **Relação de PF - Processo PE-9928/2022 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão
4 CEEST/SP nº 134/22): “... **DECIDIU** referendar parte da relação de registro e atribuições
5 profissionais, conforme desfechos específicos expressos a seguir, ou seja: A) “A CEEST aprova este
6 registro considerando o atendimento da Instrução 2565, de 23/04/14 e do Procedimento
7 Operacional POP nº 33, com redação vigente em 13/11/18, que deve ser efetuado pelas unidades
8 do Crea-SP (UGIs e demais)”. Enquadram-se nesta condição os nomes contidos nas páginas da
9 Relação nº A700100: 4, 7, 9, 11 e 13 (subtotal de cinco enquadramentos); e B) Retirar de pauta
10 os processos de cursos realizados no Estado de São Paulo e não mencionados no item A). Para
11 estes casos deverão ser consultados os respectivos processos C referentes ao curso e turma
12 devida, devendo ser concedidos títulos e atribuições ali constantes. Enquadram-se nesta condição
13 todos os nomes contidos nas páginas da Relação nº A700100 que não foram mencionados acima
14 no item A) desta Decisão. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Ind. Eletric. e Seg. Trab.
15 Ricardo de Deus Carvalho. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agr. e Seg. Trab. David
16 de Almeida Pereira, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior, Eng. Civ. e Seg. Trab. Maria
17 Mercedes Furegato Pedreira de Freitas e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho.
18 Não houve votos contrários. Não houve abstenções.”;.....-
19 **Relações de Interrupção: C-128/14 V61 e C-23/16 V85 – Interessado: CREA-SP**
20 “...**DECIDIU** referendar a solicitação dos engenheiros de segurança do trabalho recebidas,
21 acrescentando o texto do condicionamento proposto, ou seja, referenda a interrupção do registro
22 dos profissionais Eng. Civ. e Seg. Trab. Jaqueline Barbosa Alves, Eng. Ind. Mec. e Seg. Trab.
23 Marcelo Pereira Reis, Eng. Mec. e Seg. Trab. Alberto Santana Ribeiro, Eng. Ind. Eletric., Eng. Oper.
24 Eletron. e Seg. Trab. Atalicio Novaes, Eng. Amb. e Seg. Trab. Maitê Florêncio Cenedesi, Eng. Amb.
25 e Seg. Trab. Francielli Aline do Couto, Eng. Amb. e Seg. Trab. Raíela Mendes Lomba Pinho e Eng.
26 Prod. e Seg. Trab. Jefferson dos Santos, condicionando a aprovação ao cumprimento da Instrução
27 2560 do Crea-SP, em especial a declaração contida em seu anexo I. Coordenou a reunião o
28 Conselheiro Eng. Ind. Eletric. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho. Votaram favoravelmente os
29 Conselheiros: Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di
30 Santoro Júnior, Eng. Civ. e Seg. Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas e Eng. Ind.
31 Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho. Não houve votos contrários. Não houve
32 abstenções.”;.....-